



ORDEM DOS MÉDICOS

OBRIGATORIEDADE DE FORNECER INFORMAÇÃO AOS TRIBUNAIS DE TRABALHO EM PROCESSO DE ACIDENTES DE TRABALHO - SEGREDO MÉDICO

INFORMAÇÃO

Recorrentemente os Serviços do Ministério Público dos Tribunais de Trabalho solicitam informação sobre os registos de saúde estritamente relacionados com acidentes de trabalho.

Sob a epígrafe “Requisição pelo Tribunal” o artigo 37º da Lei dos Acidentes de Trabalho (Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro) estabelece:

“A entidade responsável, os estabelecimentos hospitalares, os serviços competentes da segurança social e ***os médicos são obrigados a fornecer aos tribunais do trabalho todos os esclarecimentos e documentos que lhes sejam requisitados relativamente a observações e tratamentos feitos a sinistrados ou, por qualquer outro modo, relacionados com o acidente.***”

Trata-se de uma lei especial que, em nosso entender, faz todo o sentido por se tratar de matéria relacionada com acidentes de trabalho onde se pretende proteger o trabalhador que, em sede de princípios do direito laboral, é a parte mais desfavorecida.

A informação deve assim ser fornecida na medida dos factos que estiverem relacionados com o acidente de trabalho.

Nestas situações não se torna sequer necessário solicitar a escusa de segredo ao Bastonário da Ordem dos Médicos.

O Consultor Jurídico

Paulo Sancho

11 de Março 2024